



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº 60/2024

1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental:		Nº do processo	Unidade do SISUMA responsável
Intervenção ambiental desvinculada de licenciamento ambiental.		10071/2024	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental			
Nome: Município de Nova Serrana		CNPJ: 18.291.385/0001-59	
Endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12	Bairro: Park Dona Gumercinda Martins	Telefone: (37) 3226-9000	
Município: Nova Serrana-MG	UF: MG	CEP: 35.524-100	
3 – Identificação dos proprietários dos imóveis:		Guilherme Silva Miranda	CPF: 020.785.536-62
		João Batista Teixeira	CPF: 124.121.636-34
4- Identificação do imóvel:			
Denominação: Areias		Área total: 09,4026	
Endereço: Rodovia Padre Libério LMG 801 Nova Serrana a Leandro Ferreira/margem direita.		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Telefone:	CEP: 35.528-899	
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 90.798 e 32.661			
Coordenadas geográficas (UTM): X: 498382,97 e 7808861,54		Datum:	Fuso:
5 – Intervenção ambiental autorizada			
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca.	21	Un	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca.			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa com espécie nativa e/ou plantada com destoca.			
Supressão de cobertura vegetal nativa com espécie nativa e/ou plantada sem destoca			
Intervenção em APP sem supressão de vegetação	0,125464		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.		ha	
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.			
Regularização antrópica consolidada em APP			
6 – Plano de utilização pretendida			
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)	
Infraestrutura	Construção de estrada de estrada	0,9256	
7- Caracterização do uso do solo			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		1,2349	
Área com uso alternativo do solo (ha)		8,1677	



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental		
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)
Cerrado		0,803464
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)
Antropizado/árvores isoladas		0,803464
9 – Produto/Subproduto florestal autorizado		
Essência	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	1,8813	m ³
Lenha exótica		
Madeira nativa	16,7237	m ³
Madeira exótica		
Carvão vegetal de floresta nativa		mdc
Carvão vegetal de floresta plantada		
10 – Caracterização das áreas de preservação permanente		
APP com cobertura vegetal nativa		0,00
APP com uso antrópico consolidada		0,00
11 – Responsável pela análise técnica (nome, CREA/CRBIO e/ou MASP)		Data da vistoria: 03/09/2024
Ricardo de Faria Lobato MASP 27.222 e Francisco Ronaldo Gomes Júnior CREA-MG: 100.011/D.		
12 – Responsável pela análise jurídica (nome e OAB)		
Paula Francielli Cavion MASP 29.826		
Data do parecer único: 23/09/2024		
12 - Validade	Data de emissão: 10/10/2024	Data de validade: 10/10/2026
13 – Autorização SINAFLOR nº 2031.4.2024.52219 (corte de árvores isoladas).		
14 - Medidas Mitigadoras, compensatórias e /ou condicionantes:		
1 – Realizar o plantio de 10 (dez) exemplares de cedro brasileiro na mesma sub bacia hidrográfica ou em outra que o CODEMA indicar, no prazo de 12 meses, contados a partir do recebimento do DAIA – documento autorizativo para intervenção ambiental, conforme previsto no Inciso I do Artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, apresentando comprovação da execução por meio de relatório técnico fotográfico.		
15 – Documentos complementares: Não há.		
16 – Observações:		
1 – Não há.		
GABRIEL RODRIGUES CHAVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PRESIDENTE DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		